



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

LEI 727/2022,

DE 14 DE JUNHO DE 2022.

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARTINS/RN, A LEI DE INCENTIVO AO ARTESANATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º -Esta Lei estabelece no âmbito do Município de Martins/RN o apoio e incentivo a profissão de Artesão.

Art. 2º - Artesão é toda pessoa física que exerce atividades profissionais individualmente, associada ou cooperativada e que produzem manualmente produtos que agregam valores culturais, sociais e artísticos.

Art. 3º As técnicas de produção Artesanal consistem em transformar, matéria-prima, bruta ou manufaturada em produto acabado, restaurar ou reparar bens de valor artístico e confecções tradicionais de bens alimentares, que expressem criatividade e identidade cultural.

Parágrafo único – A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, transformando a matéria-prima bruta ou manufaturada em produto acabado, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desse que não sejam automáticos ou duplicadores de peças e visam a assegurar qualidade, segurança e quando couber a observação das normas técnicas na produção do produto.

Art. 4º - No âmbito Municipal, o artesanato será objeto de política específica que terá como diretrizes básicas:

I – a destinação de espaços públicos para incentivar a comercialização da produção artesanal;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

II – a valorização da cultura e identidade, municipal, estadual e nacional;

III – a integração da atividade artesanal, com as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Turismo e outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social;

IV – o apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;

V – apoiar a criação de selo de certificação da qualidade do artesanato, agregando valor aos produtos e as técnicas artesanais;

VI – a elaboração de leis de fomento a prática do artesanato como disseminação do saber popular em instituições do Município e divulgação do artesanato local;

VII – incentivar e apoiar o artesão de Martins/RN, a adquirir a Carteira Nacional do Artesão, válida em todo o território nacional por um período mínimo, um ano, a qual somente será renovada com a comprovação das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social, na forma do regulamento;

VIII – Estimular o artesão local a constituir um MEI (Microempreendedor Individual), garantido assim ao artesão, diversos direitos inclusive a aposentar e se afastar diante das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social, quando impossibilitado de realizar sua arte por problema de saúde;

IX – Comemorar no dia 19 de março, o dia do artesão com atividades voltadas para este público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 14 de junho de 2022.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita Municipal